



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 61

Disponibilização: 05/04/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Conselho de Administração - TRF1	3
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - TRF1	6
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Plenário - TRF1	11
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 61

Disponibilização: 05/04/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) / Conselho de Administração - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## PAUTA DE JULGAMENTO

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE 07/04/2022 09:30

#### Pauta

##### **I'talo Fioravanti Sabo Mendes**

001) 0011122-66.2021.4.01.8000 - Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho

Descrição: Proposta de regulamentação do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio da Justiça Federal da 1ª Região.

##### **Ângela Catão**

002) 0017533-47.2020.4.01.8005 - Compra de Material

Partes: Odair José P Vieira - ME (Recorrente) e Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal (Recorrido)

Descrição: Recurso contra penalidade de multa aplicada.

003) 0002214-83.2022.4.01.8000 - Correição-Geral Ordinária

Descrição: Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária de Minas Gerais.

004) 0025979-08.2021.4.01.8004 - Restituição de Pagamento

Partes: Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Bahia (Recorrido) e Luiz Augusto Oliveira Almeida (Recorrente)

Descrição: Reposição ao erário de importância recebida a título de substituição em Função Comissionada cumulada com a Gratificação de Atividade de Segurança GAS.

##### **Maria do Carmo Cardoso (Voto-vista)**

005) 0004065-70.2016.4.01.8000 - Expediente Administrativo - Coger

Tipo da Matéria: Ato normativo / regulamentação de normas

Partes: Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região (COGER) (Interessada)

Descrição: Elaboração de proposta de atualização do Provimento Geral Consolidado (Provimento n. 38, de 12/06/2009).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Bittar Bigonha, Chefe de Assessoria II**, em 01/04/2022, às 19:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15374951** e o código CRC **146DEA57**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

0015263-94.2022.4.01.8000

15374951v3

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 61

Disponibilização: 05/04/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - T...



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## ATA DE JULGAMENTO

### CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA

Ata da Sessão Extraordinária, em 31-3-2022, 14h.

Presidente: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes

Diretor-Geral: Carlos Frederico Maia Bezerra

Secretária: Marcia Bittar Bigonha

Às 18h27min, foi aberta a sessão.

Presentes os Excelentíssimos Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo

Ausentes os Excelentíssimos Desembargador Federal Olindo Menezes - Motivo: Afastamento autorizado, Desembargador Federal Cândido Ribeiro - Motivo: Férias, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves - Motivo: Férias, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - Motivo: Motivo justificado, Desembargador Federal Ney Bello - Motivo: Férias, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira - Motivo: Férias.

Presente na sessão a Procuradora Regional da República da 1ª Região, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata 15322569 da sessão anterior.

#### **00001 - Processo: 0007866-81.2022.4.01.8000 - Remoção**

A Corte Especial Administrativa, por unanimidade, decidiu deferir a remoção do Juiz Federal Substituto Leonardo Tavares Saraiva da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí para a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e definir a lotação definitiva do Juiz Federal Substituto Rodrigo Meireles Ortiz na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy e Desembargador Federal Rafael Paulo.

**00002 - Processo: 0001558-96.2022.4.01.8010 - Requerimento**

Interessados: Juíza Federal Substituta Lorena de Sousa Costa

A Corte Especial Administrativa, por unanimidade, decidiu rejeitar a impugnação ao Edital de Remoção JFS 001/2022 apresentada pela Juíza Federal Substituta Lorena de Sousa Costa, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Presidente I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatáhy e Desembargador Federal Rafael Paulo.

Encerrou-se a sessão às 18h34min.



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 01/04/2022, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15369073** e o código CRC **BD606862**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

0014987-63.2022.4.01.8000

15369073v9



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**EMENTA**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. IRRESIGNAÇÃO. QUESTÃO EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. FALTA DISCIPLINAR. NÃO OCORRÊNCIA. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA. NATUREZA ADMINISTRATIVA. PRECEDENTE DO CNJ. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Insatisfação do reclamante que se volta contra questão unicamente jurisdicional, em relação à qual caberia recurso previsto na legislação.
2. “A fundamentação das decisões, ainda que contrária ao direito reclamado, supre a exigência da motivação das decisões judiciais, não tendo relevância administrativo-disciplinar”. Precedentes do CNJ.
3. “O livre convencimento é prerrogativa dos magistrados, segundo o qual, a partir da análise do caso concreto e diante das provas apresentadas, têm liberdade para decidir da forma que considerarem mais adequada, obedecidos os limites constitucionalmente impostos para motivação das decisões”. Precedentes do CNJ.
4. A Corregedoria Regional tem funções administrativas e, portanto, não tem competência para rever qualquer decisão de cunho jurisdicional que possa ter sido proferida por magistrado.
5. A utilização de via correcional para reforma de decisão judicial, contra a qual caiba recurso, é expediente que não deve ser tolerado por esta Corregedoria, em respeito à independência funcional do magistrado, a fim de que lhe seja possibilitado o exercício do seu múnus público, livre de qualquer pressão externa ou de ingerência de quem quer que seja.
6. Recurso não provido.

Decide a Corte Especial Administrativa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

*Desembargadora Federal* **ÂNGELA CATÃO**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 11/02/2022, às 08:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14953510** e o código CRC **B9DFB209**.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 61

Disponibilização: 05/04/2022

**Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Plenário - TRF1**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## ATA DE JULGAMENTO

### PLENÁRIO

Ata da Sessão Extraordinária, em 31-3-2022, 14h.

Presidente: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes

Diretor-Geral: Carlos Frederico Maia Bezerra

Secretária: Marcia Bittar Bigonha

Às 14h13min, foi aberta a sessão.

Presentes os Excelentíssimos Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Desembargador Federal Olindo Menezes, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Novély Vilanova, Desembargador Federal Ney Bello, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer, Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim

Presente na sessão a Procuradora Regional da República da 1ª Região, Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata 15227133 da sessão anterior.

#### **00001 - Processo: 0008383-86.2022.4.01.8000 - Promoção**

Descrição: Promoção, por merecimento, ao cargo de desembargador federal deste Tribunal, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI

O Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, reunido extraordinariamente, deliberou, em conselho, por unanimidade, que o quórum mínimo para que o candidato figure na lista é o de 14 votos.

Tornada pública a sessão, realizada eleição eletrônica e feita a apuração, os seguintes candidatos obtiveram votos:

- Juiz Federal EDUARDO MORAIS DA ROCHA - 25 votos
- Juiz Federal MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ - 25 votos
- Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO - 16 votos
- Juíza Federal KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA - 06 votos
- Juiz Federal SAULO JOSÉ CASALI BAHIA - 05 votos

- Juiz Federal DAVID WILSON DE ABREU PARDO - 01 voto

Feita a lista, foram determinadas providências necessárias para encaminhamento à Presidência da República para a nomeação, com a informação de que o Juiz Federal EDUARDO MORAIS DA ROCHA figurou na lista tríplice por três vezes consecutivas.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal Olindo Menezes, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Novély Vilanova, Desembargador Federal Ney Bello, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer e Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim.

#### **00002 - Processo: 0022182-46.2015.4.01.8000 - Composição do TRF1**

Descrição: Recomposição da Corte Especial Administrativa

O Plenário elegeu para compor a Corte Especial, à unanimidade dos 26 votantes, o Desembargador Federal CÉSAR JATAHY para substituir o Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, e para o segundo mandato, com 25 votos dos 26 votantes, o Desembargador Federal CARLOS PIRES BRANDÃO e o Desembargador Federal NÉVITON GUEDES na vaga destinada aos membros do Ministério Público.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal Olindo Menezes, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Novély Vilanova, Desembargador Federal Ney Bello, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer e Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim.

#### **00003 - Processo: 0005211-10.2020.4.01.8000 - Programa e Ações**

Descrição: Restabelecimento das atividades presenciais

O Plenário, por maioria, decidiu aprovar o retorno das sessões de julgamento na modalidade presencial a partir de 4/4/2022, ficando a Presidência autorizada a elaborar resolução dispoendo sobre o retorno das atividades presenciais dos órgãos jurisdicionais do Tribunal, a ser posteriormente submetida ao referendo do Conselho de Administração, nos termos do voto do Presidente e Relator.

Acompanham: Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente,

Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer e Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim.

Vencido o Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, por entender que a matéria era de competência do Conselho de Administração, e não do Plenário.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer e Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim.

Encerrou-se a sessão às 18h23min.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 01/04/2022, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15369056** e o código CRC **B6B14554**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

0013765-60.2022.4.01.8000

15369056v5